

do 1.º Regimento de Cavallaria Miliciania desta Cidade no qual pode ser Ten.º Cor.ºl Aggregado ao mesmo Regimento para que V. S.ª examinando o seu contheudo e ouvindo ao Coronel por escripto nos informe com o seu parecer. Deos g.º a V. S.ª. São Paulo 1.º de Setembro de 1818 — Dom Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — e Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

**Para o Brigd.ºm Candido X.ºs de Almd.ª e Sz.ª**

Constando-nos acharem-se totalmente faltos de uniformes as Praças do Regimento do Comando de V. S.ª destacadas na Real Fabrica de Ferro de São João do Ypanema. Ordenamos a V. S.ª faça quanto antes remetter para aquelle destacamento os fardamentos e fardetas componentes as Praças que ali se achão dando-nos parte depois de assim o ter executado. Deos guarde a V. S.ª S.ºm Paulo 5 de Setembro de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — e Miguel J.º de Olivr.ª Pinto.

**Para o Brigd.ºm Jozé Arouche de Toledo Rendon**

Sendo necessario preencher-se o Destacamento da Real Fabrica de Ferro de São João do Ypanema, e não havendo para isso tropa de Linha de que o mesmo se compoem Ordenamos a V. S.ª passe as convenientes Ordens aos Chefes dos Regimentos Meliciannos da Villa de Sorocaba, e Itú para que fação destacar para aquelle estabelecimento alterando p.º mez hum Sargento dois Cabos, e treze Soldados, afim de conservar-se preenchido o d.º Destacamento. Deos g.º a V. S.ª São Paulo 9 de 7br.º de 1818. D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — e Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

**Para o T.º Cor.ºl Jozé Victorino da Rocha**

Recebemos o Officio de V. S.ª de 17 de Agosto em resposta do que lhe derigimos a 10 de Julho ultimo, sobre o requerimento de Jozé Lustoza de Andrade 1.º Sargento da 7.ª Comp.ª do Regimento do seu Comando, verificando-se pela sua informação, e mais Documentos que se acharão na Secretaria deste Governo, a falcidade do Requerimento do dito Lustoza; Ordenamos a V. S.ª que recolhendo-se elle da licença de tres mezes que lhe concedemos por Despacho de 14 de Julho ultimo V. S.ª o mande prender de Ordens nossa pelo tempo que achar conveniente.

Como a prohibição que V. S.ª teve para dar Licenças para fora da Capitania, só foi pelo motivo declarado no Officio de

